



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.382 DE 26 DE JULHO DE 2.016.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.349, de 17 de dezembro de 2.015, e ratifica o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.285, de 16 de outubro de 2.014, dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.349, de 17 de dezembro de 2.015.

Artigo 2º - Fica ratificado o disposto no artigo 1º, e acrescido parágrafo 6º, ambos da Lei Municipal nº 3.285, de 16 de outubro de 2.014, o qual altera o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir denominados;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

I – 02(dois) representantes do Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01(um) representante dos professores de educação básica pública municipal;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 01(um) representante dos serviços técnico-administrativo das escolas básicas públicas municipais;

V - 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo 1º -

...

Parágrafo 6º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, 01(um) representante do Conselho Municipal da Educação e 01(um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere a Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, indicado por seus pares.”

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de julho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos